LEI MUNICIPAL Nº 4.148, 24 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE UTI MÓVEL À ENTRADA DOS LOCAIS ONDE HOUVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM BEBIDA ALCOÓLICA LIBERADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Como condição de expedição do respectivo alvará de funcionamento, ficam os promotores de eventos com bebida liberada , no âmbito do Município, obrigados a disponibilizar ao público consumidor dos serviços de diversão e entretenimento, tantos veículos ambulância e UTI’s móveis quantos forem necessários, de acordo com a previsão de público.

 Parágrafo único – As ambulâncias e UTI’s móveis de que trata o “caput” deste artigo serão dotadas de equipamentos e pessoal médico qualificado e suficiente para atender prováveis emergências médicas ocasionadas pelo consumo excessivo de álcool.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.